



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**



1

## **LEI Nº 894/2011.**

**18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“FICA DECLARADO COMO PERÍMETRO URBANO A  
AREA DE TERRAS RURAIS QUE DISPÕE NA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei e alicerçado no artigo 2º, item II e § 1º da Lei Municipal de nº 321/2011, fica declarada e transformada em perímetro urbano, as áreas de terras existentes nas margens esquerda de Rodovia MT 338, conforme mapa topográfico e respectivo memorial descritivo, cujas cópias é parte integrante desta Lei, constando a localização, limites e confrontações a seguir transcrita:

**IMÓVEL:** Lotes rurais, com área total de 71,3910 ha (setenta e um hectares, trinta e nove ares e dez centiares), situado na sede do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com a seguinte **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O P1, está cravado na margem da Rodovia MT 338 com a Estrada Antiga Saída para Nova Maringá. Deste segue com o rumo 19º30'00"SE e distância de 1.889,49 metros divisando com a faixa de domínio da Rodovia MT 338, até o P2. Deste segue com o rumo 70º30'SW e distância de 143,46 metros, divisando com a Reserva Técnica até o P3. Deste segue com o rumo 19º55'NW e distância de 200,00 metros, divisando com Tirloni e Filhos Ltda, até o P4. Deste segue com o rumo 19º55'NW e distância de 204,92 metros, divisando com Móveis Canção Ltda, até o P5. Deste segue com o rumo 19º55'NW e distância de 44,04 metros, divisando com Rodovia Saída Para Nova Maringá, até o P6. Deste segue com o rumo 68º29'09"SW e distância de 300,56 metros, divisando com a Estrada Saída para Nova Maringá até o P7. Deste segue com o rumo 19º39'38"NW e distância de 591,07 metros, divisando com



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



2

Madeira Pato Branco Ltda. até o P8. Deste segue com o rumo  $19^{\circ}39'38''$ NW e distância de 656,30 metros, divisando com Colonizadora Tapurah Ltda. até o P9. Deste segue com o rumo  $73^{\circ}49'13''$ NE e distância de 46,76 metros, até o P10. Deste segue com o rumo  $19^{\circ}21'11''$ NW e distância de 250,42 metros, até o P11; divisando com Jordino Arruda André do P9 ao P11. Deste segue com o rumo  $73^{\circ}46'33''$ NE e distância de 403,81 metros, até o P1. Ponto inicial deste caminamento, divisando agora com a Estrada Antiga saída para Nova Maringá, perfazendo assim uma área superficial de 71,3910ha ou 713.910,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Os imóveis existentes dentro da área de terras acima descrita, passarão a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizarem, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

**MILTON GELLER**  
Prefeito Municipal